

**CIRCULAR DE REAJUSTE 2022 – TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2021/2023.**

**EMPREGADOS E TRABALHADORES EM INSTITUTO DE BELEZA, E PROFISSIONAIS LIBERAIS
EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA.**

DATA BASE: 1º MARÇO

VIGÊNCIA DA DO TERMO ADITIVO DA CCT: 01/03/2022 À 28/02/2023.

**BASE TERRITORIAL: CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU,
ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO/SP.**

A) PISO SALARIAL: A partir de 01/05/2022, ficam estabelecidos, os seguintes pisos salariais para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

Auxiliares em procedimentos de Estética e Consultores de beleza	R\$ 1.591,40
Recepcionista e Auxiliares administrativo	R\$ 1.591,40
Depiladores, Maquiladores e Micropigmentadores	R\$ 1.613,20
Esteticista e Massoterapeutas	R\$ 1.635,00
Pedóloga (o) e Assistente Administrativos	R\$ 1.635,00
Esteticista Cosmetologia e / ou Dermaticista Especialista	R\$ 1.744,00
Responsável Técnico	R\$ 2.071,00
Demais Empregados	R\$ 1.591,40

B) ABONO INDENIZATÓRIO: A partir de 1º de maio de 2022, as empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pelo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, o Abono Salarial nos seguintes valores:

- I. Para trabalhadores que recebem os Pisos Salariais profissionais, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês para cada trabalhador.
- II. Para os trabalhadores que recebem salários acima dos Pisos Salariais, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês para cada trabalhador.

C) REAJUSTE: A partir de 1º de maio de 2022, os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pelo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, que recebem



SEECTHJR

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

**SEDE SOCIAL: RUA RANGEL PESTANA,
Nº 1318 A | CENTRO - JUNDIAÍ/SP**

CNPJ: 68.002.476/0001-03 | REG. MTE: 460000.005897/94

Email: contato@seectthjr.com.br | TEL/FAX: (11) 4805-2459

☎ (11) 99998-6716 | 🌐 www.seectthjr.com.br

salários superiores aos Pisos Salariais, deverão ser reajustados em 9% (nove por cento), calculado sobre os salários de 01/03/2022.

H) CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA / CESTA BÁSICA: A partir de 1º de maio de 2022, as empresas concederão aos seus empregados nas funções de Auxiliares Administrativos, Caixas, Recepcionistas, Recepcionista Externo, Micropigmentador (a), Tatuador e demais empregados (copeiros, faxineiros e Office Boy), Cartão Magnético Vale Compra, que deverá ser concedido até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor de R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

I) BENEFÍCIO SOCIAL: Ficou instituído em instrumento coletivo de trabalho a **obrigatoriedade** do recolhimento do benefício social, o qual deverá ser custeado integralmente pela empresa a favor de todos os trabalhadores da categoria.

I – A empresa deverá entrar em contato com a entidade sindical profissional para receber as informações de como proceder com o cadastro e recolhimento mensal do benefício social. Atendimento telefone (11) 96182-8220 ou e-mail: contato@seectthjr.com.br

J) HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações das rescisões contratuais, deverão obrigatoriamente serem realizadas junto ao Sindicato Laboral, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do desligamento do funcionário da empresa.

L) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS : A Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no importe mensal correspondente 2% (dois por cento) do salário base, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT. Excepcionalmente, no mês de novembro de 2022.

Parágrafo Único: O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, sendo estes, dentista, cabeleireiro, desconto oferecidos por estabelecimentos que possuem parcerias com o Sindicato Profissional, tais como, óticas, faculdades, escolas profissionalizantes, pousadas, clube de férias, etc. Desde que, mensalmente, comprovado o devido desconto e respectivo repasse da contribuição assistencial. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

M) MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO) : Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula



SEECTHJR

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

**SEDE SOCIAL: RUA RANGEL PESTANA,
Nº 1318 A | CENTRO - JUNDIAÍ/SP**

CNPJ: 68.002.476/0001-03 | REG. MTE: 460000.005897/94

Email: contato@seectthjr.com.br | TEL/FAX: (11) 4805-2459

☎ (11) 99998-6716 | 🌐 www.seectthjr.com.br

anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar, mediante a comprovação da matrícula escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o **10º (décimo)** dia após o efetivo desconto;

a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente na sede do Sindicato Laboral ou pelos meios de comunicação, sendo esses, telefone (11) 4805-2459 , WhatsApp (11) 99998-6716 ou por e-mail: contato@seectthjr.com.br, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia **20 (vinte)**, no mês subsequente que se fizer necessário;

b) O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, mensais, independentemente do número de dependentes, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula.

c) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS INSTITUÍDAS NO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, A EMPRESA PODERÁ SER ACIONADA EM COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ACARRETERÁ MULTA À EMPRESA INFRATORA, NO VALOR DE 01 (UM) PISO SALARIAL, CALCULADA POR INFRAÇÃO, E POR EMPREGADO LESADO. (MULTA REVERTIDA AOS EMPREGADOS PREJUDICADOS).

*O INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO PODERÁ SER SOLICITADO NA ÍNTEGRA, NO SITE DO SINDICATO: seectthjr.com.br

Julho de 2022.